

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
SECRETARIA - GERAL

1993-02-02

MICROFILMADO

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS	
ENTRADA	001246
93FEV03.	002757
G.E.	

1993 FEV -1 P 3: 25  
 Exmº Senhor  
 Dr. Isaltino Afonso Morais  
 Presidente do Conselho de Fundadores  
 e Beneméritos da Fundação Marquês  
 de Pombal  
 Câmara Municipal de Oeiras  
 2780 OEIRAS

Sua referência

Sua comunicação de:

Nossa referência

LISBOA,

N.º  
 P.º P-2-15/92  
 RNAD

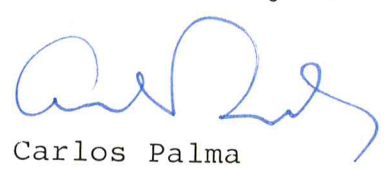
ASSUNTO

*Dr. Isaltino Morais  
 P.º 93.2.3*

Para os devidos efeitos comunico a V. Exª. que Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, por Portaria nº 31/93 , (2ª Série), de 30.12.92 publicada no Diário da República, II Série, nº 17 , de 21.1.1993 , reconheceu essa Fundação.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE REPARTIÇÃO,

  
 Carlos Palma

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-1-93. — O Juiz Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do S. P. M.

**Anúncio.** — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo 56/88, pendente neste Tribunal Militar contra o réu Fernando Manuel Santos do Nascimento, soldado n.º 01619587 da EPAM, solteiro, empregado de indústria hoteleira, nascido em 30-10-66, natural da freguesia de Reboleiro, concelho de Trancoso, filho de Virgílio Augusto Marques do Nascimento e de Maria Bernardete dos Santos, com última residência conhecida em Reboleiro, Trancoso, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa corporal, previsto e punido pelo art. 75.º, al. b), do CJM, e de um crime de ofensa por meio de palavras, previsto e punido pelo art. 79.º, n.º 1, al. b), também do CJM, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-1-93. — O Juiz Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do S. P. M.

## 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto

**Anúncio.** — O coronel de artilharia Alberto Marques da Silva, presidente do 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto, faz saber que no processo n.º 14/92, pendente neste 2.º Tribunal Militar contra o réu José Albino Ribas Pires, soldado NIM-06533874 do EX-RI 13/DRM Lamego, solteiro, agricultor, nascido em 4-4-53, natural da freguesia de Avelanoso, concelho de Vimioso, filho de Albino de Jesus Pires e de Justina Ribas, com última residência conhecida em Avelanoso, Vimioso, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. a), e 149.º, n.º 1, al. a), 1.ª parte, ambos do CJM, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-12-92. — O Juiz Presidente, *Alberto Marques da Silva*, coronel de artilharia. — O Secretário, *José João de Oliveira Santos*, capitão.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Despacho conjunto.** — Considerando que as responsabilidades internacionais assumidas por Portugal no âmbito da implementação do Acordo Geral de Paz de Moçambique (AGPM), assinado em Roma em 4-10-92, lhe conferem um papel destacado na execução do respectivo processo, nomeadamente no plano político-militar;

Considerando ainda que, embora se trate de uma intervenção claramente enquadrada nos parâmetros da política externa portuguesa e por consequência do âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incumbirá ao Ministério da Defesa Nacional, na esfera das suas atribuições, colaborar estreitamente com aquele Ministério para a prossecução dos objectivos assumidos por Portugal, nomeadamente no que se refere à formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), conforme o estipulado no cap. I do Protocolo IV do Acordo Geral de Paz de Moçambique;

Determina-se:

Artigo 1.º

É constituída uma delegação conjunta do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que se deslocará ao Maputo no corrente mês de Janeiro.

1 — Missão específica:

- a) Acerto final da participação da componente militar portuguesa nos órgãos da estrutura do processo de paz: Comissão de Supervisão e Controlo (CSC); Comissão de Cessar Fogo (CCF); Comissão Conjunta para a Formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (CCFADM); e Comissão de Reintegração (CORE);
- b) Apresentação formal, negociação e acerto com as partes (Governo de Moçambique e RENAMO) e outros países e organizações envolvidas no processo, do projecto da participação de Portugal na formação das FADM;
- c) Apuramento da viabilidade da integração de um destacamento de transmissões português nas forças da Organização das Nações Unidas em Moçambique (UNOMOZ).

2 — Composição da delegação:

a) Por parte do MNE:

- O embaixador de Portugal no Maputo, que chefiará a delegação;
- Outro funcionário diplomático do MNE.

Por parte do MDN:

- O director-geral de Política de Defesa Nacional;
- O chefe da componente militar portuguesa na participação da implementação da AGPM;
- O adjunto do chefe da componente militar portuguesa;
- Um elemento da DGPDN;

b) Por razões de ordem de assessoria técnica, a delegação referida em 2 — a) será acompanhada pelos seguintes elementos:

- Um oficial da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército de nível adequado, a nomear pelo EME;
- Um oficial da arma de Transmissões, a nomear pelo EME.

Artigo 2.º

Os encargos com a deslocação dos elementos que constituem a delegação referida no n.º 1 serão suportados pelos respectivos Ministérios.

8-1-93. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Portaria 31/93 (2.ª série).** — Dado o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5: Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo diploma legal, a Fundação Marquês de Pombal.

30-12-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.